



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000832

Nome: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULA CRUZ

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 210/2020

1. Histórico

A Escola Municipal João Paula da Cruz mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua João Silvério da Costa s/nº, Bairro Vila Esperança - Santa Rita do Araguaia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ministrar a educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa.

- Requerimento fls. 02/04
- Laudo técnico fls. 05/24
- Lei de criação fl. 27
- Resolução fls. 28/30
- Projeto político pedagógico (PPP) fls. 33/122
- Regimento fls. 123/190
- Espaço físico fl. 191
- Nominata fl. 192
- Síntese fls. 197/230
- Matriz curricular fls. 231/33
- Certificados dos professores fls. 234/79
- Conselho escolar fls. 280/94
- Dados estatísticos fls. 295/96
- IDEB fl. 297
- Certificado C. de Bombeiros (justificativa) fls. 298/99
- Alvará vigilância sanitária fl. 300
- Quadro de alunos por sala fl. 302
- Acervo da biblioteca fls. 306/70

2. Análise

A Escola Municipal João Paula da Cruz obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB Nº 107/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola conta com a seguinte estrutura: 08 salas de aula, salas de diretoria, professores, secretaria e coordenação, videoteca, laboratório de informática, cozinha, salão de atividades com banheiros, almoxarifado, 04 banheiros (02 femininos e 02 masculinos com acessibilidade), biblioteca, 02 quadras(01 coberta) poliesportivas, vestiários, pátio descoberto.

Em 2018 foram matriculados 319 alunos, 226 aprovados, 34 reprovados, 53 transferidos/remanejados e 06 desistentes.

A quantidade de alunos por sala, está conforme o estabelecido pelo art. 34 da Lei Complementar 26/1998

Em relação ao acervo bibliográfico fls.306 nos foi enviado a relação de exemplares sem a totalização.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 14 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal João Paula da Cruz, localizada na Rua João Silvério da Costa s/nº
 Vila Esperança, em Santa Rita do Araguaia/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Aumentar e adequar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme <u>Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010</u>:número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998</u>:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

• Adequar o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

III — brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnicoraciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

• Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,

elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 06/03/2020, às 10:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011847690 e o código CRC CA2ECA18.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000832

SEI 00011947/00

SEI 000011847690